## **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 180 - Ano XIII - Nº 3790

# **Ibitiara**







#### **EDITAL RETIFICADO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA - CNPJ 13.871.828/0001-76

EDITAL RETIFICADO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP №. 023/2025 - (https://licitanet.com.br)
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza doméstica para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitiara - BA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital e Anexos. Tipo de julgamento: MENOR PREÇO. Data e Hora da Disputa: 05/12/2025 às 09:00h, no site www.licitanet.com.br. Edital disponível a partir do dia 19/11/2025 https://www.ibitiara.ba.gov.br/ na extensão: https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693, ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br/ Ditiara-Ba, 14/11/2025. Maria Elaine Oliveira Santos - Pregoeira.

PUBLICADO EM 24/10/2025 - NA EDIÇÃO 3758.

REPUBLICADO EM 19/11/2025.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 1 de 1



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 181 - Ano XIII - Nº 3790

# **Ibitiara**







# EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 336/2025

# **PLATAFORMA**

O aplicativo licitações pode ser acessado através do endereço eletrônico: https://licitanet.com.br

## CONTRATANTE MUNICIPIO DE IBITIARA – BA

**Unidade Demandante** 

Secretaria municipal de Governo e Administração Secretaria municipal de Assistência Social

Secretaria municipal de Educação cultura esporte e lazer

Secretaria municipal de Agricultura e Meio ambiente Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Mineração

Secretaria Municipal de Mineração Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Transportes

#### **OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza doméstica para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitiara - BA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital e Anexos.

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data e Hora da Disputa: 05/12/2025 às 09:00h

# CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PRECO POR LOTE

# MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

#### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos: www.licitanet.com.br; https://www.ibitiara.ba.gov.br/ na extensão: https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-datransparencia/licitacoes; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693 ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br. lbitiara – Ba. Maria Elaine Oliveira Sants – Pregoeira.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 182 - Ano XIII - Nº 3790

# Ibitiara







PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

#### **EDITAL**

# PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0336/2025

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza doméstica para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibiti.

# Sumário

1.	DO OBJETO	2
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO	<u>6</u>
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<u>6</u>
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	<u>9</u>
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	3 10
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	<u>14</u>
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	1 <u>9</u>
10	DOS RECURSOS	20
11	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
12	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	2 <u>3</u>
13	REQUISITOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2 <u>3</u>
14	3 7 7 7	
15	DO TERMO DE CONTRATO	25
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	<u>25</u>
17	DOS ANEXOS DO EDITAL	26

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 1|33



## **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 183 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

O MUNICÍPIO DE IBITIARA- BA, inscrito no CNPJ sob o no. 13.781.828/0001-76, com endereço à Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba, por meio do Setor de Licitações, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 , via procedimento auxiliar por REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito Municipal, Decreto Municipal nº 049/2024 de 22/08/2024, Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa por Registro de Preços para futura e eventual contratação aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza doméstica para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibiti.
- 1.2 A licitação encontra-se dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
  - 1.2.1 No sentido de evitar o jogo de planilha, bem como o sobrepreço, quando o LOTE for composto por vários itens, o licitante ao reformular sua proposta, deverá observar, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, o que se segue:
    - 1.2.1.1 Majoração do valor global arrematado;
    - 1.2.1.2 O valor unitário de cada item reformulado não poderá ultrapassar o valor referencial apresentado pela Administração, bem como não poderá sofrer elevação daquele previsto na etapa competitiva.
  - 1.2.2 Tudo isso no sentido de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, observando o princípio do julgamento objetivo e do interesse público insculpido no art. 5° da Lei 14.133/2021.

# 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Nesta licitação, será firmada Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde o fornecedor manterá seus preços registrados, durante o período de 12(doze) meses, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 2 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 184 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços registrados.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação na modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, em sua forma eletrônica. deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema Licitanet (<a href="https://licitanet.com.br/fornecedor">https://licitanet.com.br/fornecedor</a>) para a liberação de acesso.
- 3.2 O aplicativo licitações pode ser acessado através do endereço eletrônico https://licitanet.com.br
- 3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:
  - 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
  - 3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 3 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 185 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;1
- 3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 4 | 33



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão do objeto, a decisão de não permitir a participação de empresas reunidas em consórcio visa, acima de tudo, fomentar um ambiente de concorrência saudável e justa, portanto, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no presente caso.

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 186 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº</u> 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 4.1 O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso
- 4.2 O Pregoeiro, na fase de negociação, realizará a abertura total do orçamento com o licitante classificado em primeiro lugar, para negociação de melhores condições da proposta apresentada por este.
- 4.3 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema e/ou deverá anexar as DECLARAÇÕES, que:
  - 5.4.1 ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 5.4.2 NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
  - 5.4.3 NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 5 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 187 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 5.4.4 CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme previsto na Lei 14.133/2021 de acordo com as normas específicas que rege a matéria.
- 5.4.5 DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá DECLARAR, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá DECLARAR, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos <u>§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.</u>
  - 5.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 5.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006,</u> mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
  - 5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei:
  - 5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art.
    3º da referida lei:
  - 5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 6 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 188 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar:
- 5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8 **A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO** de que trata os itens 5.4 e subitens ou item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 7 | 33



## **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 189 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.
- 6.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento e/ou anexa-la, no sistema eletrônico, na qual deverá conter as informações obrigatórias na forma abaixo:
  - 6.2.1 VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM se houver campo próprio do contrário anexar planilha no sistema;
  - 6.2.2 VALOR GLOBAL DO LOTE em campo próprio do sistema;
  - 6.2.3 MARCA obrigatório constar no campo da descrição e/ou na proposta anexada no sistema, desde que solicitado no Termo de Referência;
  - 6.2.4 DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES, conforme instrumento convocatório.
  - 6.2.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 6.2.6 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3 Fica estabelecido que o conteúdo das propostas apresentadas (identificação do licitante) deve ser mantido em sigilo até a sua abertura, para a garantia da lisura dos procedimentos licitatórios, em conformidade com a legislação e jurisprudência que rege a matéria, em caso de identificação a proposta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.
- 6.4 NOS VALORES PROPOSTOS ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO.
- 6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 8 | 33



## **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 190 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como, demais órgãos fiscalizadores e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 O SISTEMA DISPONIBILIZARÁ CAMPO PRÓPRIO PARA TROCA DE MENSAGENS ENTRE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E OS LICITANTES.
- 7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 9 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 191 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado:
- 7.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
  - 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 10 | 33



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 192 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, regulamentada pelo <u>Decreto nº 8.538, de 2015</u>.

7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

Nota explicativa: Segundo o art. 5°, §9°, I, do Decreto n.º 8538, de 2015, quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, o critério de desempate de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência. Em outras palavras, se a proposta ofertada por uma empresa de grande porte estiver classificada provisoriamente em primeiro lugar em razão do beneficio da margem de preferência, apenas terão a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela, via empate ficto (arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 20026), as MEs ou EPPs cujos produtos também sejam beneficiados com margem de preferência.

- 7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 11 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 193 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 7.18.8 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20 **HAVENDO EVENTUAL EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES**, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
  - 7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação:
  - 7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (A definição objetiva dessa hipótese ainda se acha pendente de regulamentação.)
  - 7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 7.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21 PERSISTINDO O EMPATE, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 7.21.1 empresas estabelecidas, no território do Estado da Bahia;
  - 7.21.2 empresas brasileiras;
  - 7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- 7.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Com base no Acordão TCU nº 723/2024, incluiu-se o sorteio como último critério de desempate.
- 7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 12 | 33



## **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 194 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no PRAZO DE 4 (QUATRO) HORAS, para o envio da proposta adequada (observar as informações do subitem 1.2 do presente edital) ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo esse prazo ser dilatado, caso o Pregoeiro entenda ser pertinente, de acordo a complexidade da planilha, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo, devendo estar acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24 Dentre os documentos PASSÍVEIS de solicitação pelo Pregoeiro, além dos exigidos no presente instrumento, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como MODELO, TIPO, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA, além de outras informações pertinentes, a exemplo de CATÁLOGOS, FOLHETOS OU PROPOSTAS, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.25 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

# 8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item específico deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc</a>); e
  - 8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE E TAMBÉM DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992</u>, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 13 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 195 - Ano XIII - Nº 3790

# **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
  - 8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.7 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:
  - 8.7.1 contiver vícios insanáveis;
  - 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo setor requisitante.
- 8.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
  - 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10 Quando se tratar de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 14 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 196 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 8.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.10.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei
- 8.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU Acórdão 465/2024 Plenário; Súmula TCU 262; Acórdãos 1244/2018, 2528/2012, 1079/2017 e 1161/2014, todos do Plenário do TCU e ENUNCIADO 11 do INCP Instituto Nacional da Contratação Pública).
- 8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 8.12.1 O licitante ao reformular sua proposta, deverá observar as informações constantes no subitem 1.2 do presente Edital.
  - 8.12.2 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
  - 8.12.3 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
  - 8.12.4 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 15 | 33



## **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 197 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 8.12.5 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.12.6 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do servico.
- 8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema
- 8.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada
- 8.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.20 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija do licitante mais bem classificado à apresentação de , CATÁLOGO, MANUAL, FOLDER OU DOCUMENTO EQUIVALENTE emitido pelo fabricante do objeto, referente aos itens licitados, que detalhe marca, modelo e especificações técnicas, do bem ofertado, podendo ser, dentre outras formas, as capturas de imagens ou documentos constantes em "sites" oficiais do fabricante.", estes deverão ser entregues via sistema, no prazo de até 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 16 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 198 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 8.20.1 No caso de não haver entrega do catálogo ou similar, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 8.20.2 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.21 Se os catálogos e correlatos apresentados pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.22 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
  - 8.22.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
  - 8.22.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e
  - 8.22.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

#### 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado, nos serão enviados, juntamente com a proposta final ajustada por meio do sistema. em formato digital.
- 9.3 TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE CONTENHAM PRAZO DE VALIDADE DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME, CONFORME INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.
- 9.4 NO CASO DE DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE, INCLUINDO A PROPOSTA E DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL, SERÃO ACEITAS ASSINATURAS DIGITAIS QUE ATENDAM AOS SEGUINTES REQUISITOS:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 17 | 33



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 199 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

#### 9.4.1 A ASSINATURA ELETRÔNICA DEVE TER SIDO GERADA ATÉ A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME.

- 9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, que será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da <u>Lei 14.133/21: Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário;</u> Acórdão 2443/2021- Plenário e Acórdão 1414/2023- Plenário.), desde que observada as condições do subitem anterior.
- 9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <a href="Decreto nº 8.660">Decreto nº 8.660</a>, de <a href="29 de janeiro de 2016">29 de janeiro de 2016</a>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas
- 9.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia (<u>LEI № 13.726</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2018</u>), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação/Pregoeiro promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).
- 9.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.10 Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (<u>art.</u> 63. l. da Lei nº 14.133/2021).
- 9.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme previsto na Lei 14.133/2021 de acordo com as normas específicas que rege a matéria.
- 9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.13 A habilitação será verificada mediante a apresentação via sistema, na forma exigida no Termo de Referência.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 18 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 200 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 9.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.14 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10.DOS RECURSOS

- 10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
  - 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 19 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 201 - Ano XIII - Nº 3790

# **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.ibitiara.ba.gov.br/ na extensão: https://dom.imap.org.br/sitesMunicipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=313

#### 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;
  - 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 11.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou
    - 11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 11.1.6 fraudar a licitação
  - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 20 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 202 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1 advertência;
  - 11.2.2 multa;
  - 11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
  - 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 21 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 203 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. (art. 158, §1º da Lei 14.133/2021)
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. ( <u>art. 156, §9º</u>, da Lei 14.133/2021)
- 11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
  - 11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

# 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 22 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 204 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao@ibitiara.ba.qov.br</u> ou pelo sistema da plataforma eletrônica que irá conduzir o processo em tela.
- 12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 13. REQUISITOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - 13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
    - 13.1.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
    - 13.1.1.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 13.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 13.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será publicado no diário oficial do órgão Contratante.
- 13.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. (Art. 21 do Decreto nº 11.462/23)
- 13.5 Na hipótese de o **convocado não assinar** a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 20 do Decreto nº 11.462/23).

# 14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 14.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 23 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 205 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 14.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.( artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023)
  - 14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 14.3.1 quando o licitante vencedor n\u00e3o assinar a ata de registro de pre\u00f3os no prazo e nas condi\u00f3\u00f3es estabelecidos no edital: ou
  - 14.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - 14.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 14.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1 O Contrato advindo da Ata de Registro de Preços, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 15.2 O fornecedor registrado terá o prazo de até 04(quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
  - 15.3.1 encaminhá-lo por meio eletrônico, assegurado o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 15.4 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 24 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 206 - Ano XIII - Nº 3790

## **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- 15.5 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei
- 15.6 Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.8 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluirse-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.ibitiara.ba.gov.br/ na extensão: https://dom.imap.org.br/sitesMunicipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=313 e https://licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3647-2151, ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 25 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 207 - Ano XIII - Nº 3790

# **Ibitiara**







PREGÃO ELETRÔNICO SRP №. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0336/2025

# 17.INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

17.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)

17.2 ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.3 ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

17.4 ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

17.5 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP

17.6 ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ibitiara - BA, 14 de outubro de 2025.

Wilson dos Santos Souza

Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 26 | 33



## **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 208 - Ano XIII - N° 3790

**Ibitiara** 







PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 27 | 33



## **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 209 - Ano XIII - N° 3790

# **Ibitiara**







PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

# ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 28 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 210 - Ano XIII - N° 3790

**Ibitiara** 







PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

# ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 29 | 33



## **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 211 - Ano XIII - N° 3790

# Ibitiara







PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

# ANEXO IV - MODELO PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)

A PREFEITURA MU<u>NICIPAL DE IBITIARA-BA</u>

PR	EGÃO	OBJETO: Registro de Preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	RÔNICO RP Nº	Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
018	8/2025	

DADOS DA EMPRESA						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:	CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:					
ENDEREÇO:						
TELEFONE: FAX:		EMAIL:				
BANCO (NOME/N°):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:				

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR						
NOME:						
ENDEREÇO:						
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:					
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:				
TELEFONE:	E-MAIL:					

LOTE XXXXXXXXXX							
ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT UND V. UNIT V. TOTAL MARCA							

#### 

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS	
Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão também por nossa contra e risco.	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

BA, \_\_\_de \_\_\_\_ XCde 20xx.

> Assinatura Licitante Carimbo de CNPJ

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 30 | 33



## **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 212 - Ano XIII - N° 3790

**Ibitiara** 







PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

# ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

DECLARO, sob as penas o	da lei, sem prejuízo	das sanções e multas	previstas neste ato
convocatório,	que	а	empresa
			CNPJ. Nº.
	, é microempr	esa ou empresa de peque	eno porte, nos termos
do enquadramento previsto na	a Lei Complementar n	o. 123/2006, cujos termos	declaro conhecer na
ntegra, estando apta, portan	to, a exercer todos os	s direitos decorrentes da	referida norma legal
notadamente o direito de prefe	erência como critério o	le desempate na presente	e licitação.
·			•
Município de,	de	de	
Razão Social e CNPJ e assin	atura do representanto	e legal da empresa)	
	a.a.a ao .aprocontant	5 .5ga. aa 5p100a)	

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 31 | 33



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 213 - Ano XIII - Nº 3790

# **Ibitiara**







PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

# ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA - EXIGIDAS NO EDITAL;

- i. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- ii. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- iii. atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- iv. a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1°, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- v. atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- vi. tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n°14.133/2021.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 32 | 33



## **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 214 - Ano XIII - Nº 3790

# **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2025

- vii. a empresa NÃO está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- viii. declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 33 | 33



## **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 215 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 







PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

## ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º....../202x

Pregão Eletrônico SRP n° 023/2025

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a ........xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ...., conforme consta no Termo de Referência, anexo ..xxxxxxxxxxxxxxx.....do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item que compõe o lote arrematado e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE XXXXXXXXXXXX								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA OBRIGATÓRIA (se exigida no Termo de Referência)		

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 1|7



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 216 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

2.2 Não houve registro de cadastro reserva. OU A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### 4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

# 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua divulgação no sítio eletrônico do Município de Contratante, podendo ser prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços registrados.
- 5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5 O instrumento contratual, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - 5.8.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - 5.8.2 Mantiverem sua proposta original.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 2|7



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 217 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

- 5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.10 O registro a que se refere o item 5.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - 5.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9
- 5.13 O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no diário oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.14 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.16 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 5.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.12, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.8.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do, poderá:
  - 5.18.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 5.18.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 3|7



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 218 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133. de 2021:
  - 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
  - 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 4|7



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 219 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.12.
  - 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de precos.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 5|7



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 220 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1 Por razão de interesse público;
  - 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 6|7



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 221 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462. de 2023.

# 10. DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do formecedor.

# 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

PREFEITURA DE XXXXXXXXXXX GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 7|7



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 222 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO No. \_\_\_\_
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°\_\_\_
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 023/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXXXX, E, DO OUTRO, \_\_\_\_\_\_.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.2 Objeto da Contratação (Planilha):

LOTE XXXXXXXXXXXXXXXX								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	MARCA	V. TOTAL		
1								

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 1 | 12



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 223 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de xxxxxxxxxxxxx até xxxxxxxxxxxx a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. (artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.)
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado:
- 2.1.2 Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços contratados.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 2 | 12



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 224 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado pela Administração, peças constantes nos autos do processo.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

 $P_o = Preço inicial;$ 

I<sub>i</sub> = Indicação data - base;

Io = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

- 7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.
- 7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 3 | 12



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 225 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO:
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.)
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 4 | 12



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 226 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

- 9.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II. da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
  - c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado:
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF (exclusivo para PJ); e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 5 | 12



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 227 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

- 9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - 9.1.9.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante
- 9.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 6 | 12



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 228 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 Multa:
- 11.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - 11.3.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,10% (dez centésimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
- 11.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,15% (quinze centésimos por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.
- 11.3.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 7 | 12



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 229 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

- 11.3.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,20% (vinte centésimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.
- 11.3.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,20% (vinte centésimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.
- 11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art.</u> 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 11.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas
- 11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 8 | 12



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 230 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

- 11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de</u> 2021)
- 11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 9 | 12



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 231 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

- 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: A sistemática dos itens 12.1.2 e 12.1.3 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

- Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
- 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
- 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.6.3 Das indenizações e multas.
- 12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:
  - 12.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 10 | 12



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 232 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

12.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. ( art. 125 da Lei 14.133/2021)
- 13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 11 | 12



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 233 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**







#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2025

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133. de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92. §1º, da Lei nº 14.133/21.</u>

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1 – Nome:	2 – Nome:
CPF:	CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 12 | 12



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 234 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

#### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

- 1.1. O presente termo tem por objeto registro de preço para aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza domestica para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no municipio de Ibitiara BA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PLANILHA REFERENCIAL

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 235 - Ano XIII - Nº 3790

# **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	LOTE 1 – CESTA BÁSICA TIPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT MENSAL	VALOR UNIT.	QUANTIDADE TOTAL (para 12 meses)	VALOR TOTAL	
1	CESTA BÁSICA TIPO 1 (REDUZIDA) - CONTENDO: 2 KG AÇÚCAR, 2 KG ARROZ, 2 PCT CAFÉ, 1 KG FARINHA DE MANDIOCA, 3 PCT FLOCOS DE MILHO, 2 KG FEUÃO CARIOCA, 2 PCT LEITE EM PÔ, 2 PCT MACARRÃO, 1 UN OLEO DE SOJA, 1 KG SAL, 2 PCT BISCOITO SALGADO, 2 PCT BISCOITO DOCE, 2 UN SARDINHA, 2 UN EXTRATO DE TOMATE, 2 UN SABONETE, 1 PCT PAPEL HIGIÊNICO, 2 UN CREME DENTAL, 1 UN DETERGENTE LÍQUIDO, 2 UN SABÃO EM PÔ, 1 UN ÁGUA SANITÁRIA, 1 UN SABÃO EM BARRA	KIT/CESTA	25	R\$	300	R\$	
	VALOR TOTAL DO LOT	E				R\$	

RELAÇÃO DE ITENS - CESTA BASICA TIPO 1

	ÇAO DE ITENS - CESTA BASICA TIPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR, refinado, contendo o mínimo de 98,5% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, cor branca. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo 1 kg, contendo no mínimo, nome e CNPJ do fabricante, nome e tipo do produto, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.		KG	2	R\$	R\$
2	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, Pct. de 1 Kg. Com registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade, tabela de informação nutricional. Registro no Ministério da Agricultura e ou Ministério da Saúde.		KG	2	R\$	R\$
3	CAFÉ torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual). Embalagem tipo almofada com 250 g. Características da		PCT	2	R\$	R\$

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 236 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	Embalagem: Apresentar informação nutricional; O produto deve ser acondicionado em embalagens adequadas as condições previstas de transporte e armazenamento, conferindo ao produto a devida proteção; No rotulo deverão constar as informações obrigatórias, conforme Regulamentação Técnica vigente sobre Rotulagem de Alimentos Embalados expedida pela ANVISA; Denominação do Produto, marca do fabricante; Conteúdo líquido, lote, prazo de validade; Observação(oes) Especifica(s): O cafe deve possuir o selo de pureza Associação Brasileira				
	da Industria de Café - ABIC; O produto deve estar isento de impureza e matéria estranha e seguir os padrões microbiológicos, segundo Resolução vigente da ANVISA; O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente do Ministério da Saúde; Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem				
4	FARINHA DE MANDIOCA grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidade, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	1	R\$	R\$
5	FLOCOS DE MILHO pré-cozido, embalagem com 500g com registro no ministério da agricultura ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	PCT	3	R\$	R\$
6	FEIJÃO carioquinha, tipo 1. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa nembalagem. Embalagem com 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	KG	2	R\$	R\$
7	LEITE DE VACA EM PÓ, integral, pasteurizado, sem soro e sem amido, acondicionado em embalagem contendo 400 g. Na data da entrega, o	PCT	2		R\$

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 237 - Ano XIII - Nº 3790

# **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido				
	ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de				
	fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto estar em				
	conformidade com as normas vigentes da ANVISA/MS e Ministério da				
	Agricultura Rotulagem contendo no mínimo, registro no Ministério da				
	Agricultura, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data				
	de fabricação, data ou prazo de validade e a expressão "Não contém				
	glúten.".				
	MACARRÃO ESPAGUETE: massa alimentícia, sêmola de trigo				
	enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo espaquete, embalagem pacote		_		
8	de 500g, devidamente identificada com o nome do produto, data de	PCT	2	R\$	R\$
	fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido.				
	ÓLEO, comestível, vegetal, de soja, refinado, sem colesterol,				
	acondicionado em embalagem contendo 900 ml, validade do produto não				
	poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O				
9	produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções da ANVISA.	UN	1	R\$	R\$
	Rotulagem contendo, no mínimo, nome e peso líquido do produto, nome e	0.1			ΤΨ
	CNPJ do fabricante, número do lote, data do envase e data ou prazo de				
	validade.				
	SAL, refinado, iodado, indicado para consumo humano, acondicionado em				
	embalagem contendo 1 Kg, validade do produto não poderá ser inferior a				
	12 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá				
	estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da				
10	ANVISA/MS e registro junto ao Ministério da Saúde e/ou Agricultura;	KG	1	R\$	R\$
	Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do				
	produto, CNPJ do fabricante, declaração com o teor de sal adicionado,				
	número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade				
	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, pct de 350g cada,				
11	produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do	PCT	2	R\$	R\$
'''	fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	101	_	110	ΤΨ
	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - tipo "Maria". consistência crocante, não				
	podendo apresentar excesso de dureza, sem corantes artificiais,	207			
12	fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias	PCT	2	R\$	R\$
	terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados				
				1	

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 238 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos				
	anormais. Embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido				
	de 400g (3x1), acondicionados em caixa de papelão com data de				
	fabricação, nº de lote e prazo de validade no mínimo				
	08 meses a partir da data do recebimento				
	SARDINHA NO ÓLEO produto elaborado com peixe (sardinha), rico				
	proteínas e ômega 3, sem conservantes, envasado com cobertura (óleo)				
13	em recipiente hermético e embalagem abre fácil de 125g, o produto deverá	UND	2	R\$	R\$
	estar de acordo com a nta 02 e 10 (decreto 12486 de 20/10/78); com		_		
	validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.				
	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - Deverá ser preparado com				
	frutos maduros, sãos, sem pele, sem sementes e estar isento de				
	fermentação. Cor vermelha, odor e sabor próprio. (passará por teste				
14	sensorial). Com quantidade inferior a 500 mg de sódio por 100g de	UND	2	R\$	R\$
	alimento e quantidade inferior a 5,5 g				
	de gordura saturada por 100 g de				
	alimento. Validade mínima: 12 meses. Embalagem de 340g				
	SABONETE, solido, fragrância agradável. Embalagem com 90 g, com				- 4
15	dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	UND	2	R\$	R\$
	e registro ou notificação na Anvisa/MS.				
16	PAPEL HIGIÊNICO: pct com 4 und – 30 mt, características: folha dupla,	PCT	1	R\$	R\$
	com perfeita absorção, maciez e resistência, celulose, virgem, cor branca.	101			ΤΨ
	CREME DENTAL, com no mínimo 1.500 ppm de flúor, ação bacteriana.				
	Embalagem: bisnaga de 90g. A embalagem deverá conter impresso na				
	mesma os seguintes dados: nome/cnpj do fabricante, marca do produto,				
17	endereço, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, bem	UND	2	R\$	R\$
''	como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos	OND		TIQ.	ΙΨ
	consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. A				
	validade do produto não deverá ter sido ultrapassada em 50%, na data da				
	entrega do produto.				
18	DETERGENTE LÍQUIDO para louça: líquido com viscosidade acima de	UND	1	R\$	R\$
10	200 cps, embalagem de	OND	'		ιψ

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 239 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BITIAR

Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	500ml. com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto.				
19	SABÃO EM PO, lava roupas. embalagem: 400g. Com alto poder de dissolução. Composição: tensoativos aniônicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.	UND	2	R\$	R\$
20	ÄGUA SANITÁRIA: com teor ativo de 2,5 a 3%, composta por hipoclorito de sódio e por hidróxido de sódio e água, possui função branqueadora (alvejante). embalagem de 1 litro com alça e com lacre de vedação. com prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega do produto.	UND	1	R\$	R\$
21	SABÃO EM BARRA, multiuso, para limpeza em geral, biodegradável. Embalagem: pacote contendo 5 unidades de 200g, totalizando 1kg, com nome dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação na Anvisa/Ministério da Saúde;	UND	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CESTA					

	LOTE 2 – CESTA BÁSICA TIPO 2								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT MENSAL	VALOR UNIT.	QUANTIDADE TOTAL (para 12 meses)	VALOR TOTAL			
2	CESTA BÁSICA TIPO 2 (AMPLIADA)-CONTENDO: 4 KG AÇÚCAR, 4 KG ARROZ, 4 PCT CAFÉ, 2 KG FARINHA DE MANDIOCA, 5 PCT FLOCOS DE MILHO, 4 KG FEUÃO CARIOCA, 4 PCT LEITE EM PÓ, 4 PCT MACARRÃO, 2 UN OLEO DE SOJA, 1 KG SAL, 4 PCT BISCOITO SALGADO, 4 PCT BISCOITO DOCE, 4 UN SARDINHA, 4 UN EXTRATO DE TOMATE, 4 UN SABONETE, 2 PCT PAPEL HIGIÊNICO, 3 UN CREME DENTAL, 2 UN DETERGENTE LÍQUIDO, 3 UN SABÃO EM PÓ, 2 UN ÁGUA SANITÁRIA, 2 UN SABÃO EM BARRA	KIT/CESTA	42	R\$	504	R\$			

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 240 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

VALOR TOTAL DO LOTE R\$
VALOR TOTAL DO LOTE R\$

RELAÇÃO DE ITENS - CESTA BASICA TIPO 2

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR, refinado, contendo o mínimo de 98,5% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, cor branca. Na data de entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo 1 kg, contendo no mínimo, nome e CNPJ do fabricante, nome e tipo do produto, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.		KG	4	R\$	R\$
2	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, Pct. de 1 Kg. Com registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade, tabela de informação nutricional. Registro no Ministério da Agricultura e ou Ministério da Saúde.		KG	4	R\$	R\$
3	CAFÉ torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual). Embalagem tipo almofada com 250 g. Características da Embalagem: Apresentar informação nutricional; O produto deve ser acondicionado em embalagens adequadas as condições previstas de transporte e armazenamento, conferindo ao produto a devida proteção; No rotulo deverão constar as informações obrigatórias, conforme Regulamentação Técnica vigente sobre Rotulagem de Alimentos Embalados expedida pela ANVISA; Denominação do Produto, marca do fabricante; Conteúdo liquido, lote, prazo de validade; Observação(ces) Específica(s): O cafe deve possuir o selo de pureza Associação Brasileira da Industria de Café - ABIC; O produto deve estar isento de impureza e matéria estranha e seguir os padrões microbiológicos, segundo Resolução vigente da ANVISA; O produto devera obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica		PCT	4	R\$	R\$

#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 241 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

validade					1	
	indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na					
sua meta	de, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote,					
impressa	na embalagem					
	A DE MANDIOCA grupo seca, subgrupo fina, classe branca, as raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada					
	alagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg,		KG	2	R\$	R\$
com ido	ntificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor					
	al, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de					
	i, parasitas, larvas e material estranho, não podendo					
	ar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06					
	ses a contar da data de entrega.					
	DE MILHO pré-cozido, embalagem com 500g com registro					
	tério da agricultura ou ministério da saúde, com dados de		PCT	5	R\$	R\$
	ção do produto e marca do fabricante e prazo de validade.					ΤΨ
	carioquinha, tipo 1. Na data da entrega, o prazo de validade					
	para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua		KG	4	R\$	R\$
metade	tomando-se como referência, a data de fabricação do lote,					
h i	na embalagem. Embalagem com 01 kg, com identificação do					
	marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de					
	om as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS					
	VACA EM PÓ, integral, pasteurizado, sem soro e sem amido,					
	nado em embalagem contendo 400 g. Na data da entrega, o					
	e validade indicado para o produto, não deverá ter sido		PCT	4	R\$	R\$
	ado na sua metade, tomando-se como referência, a data de					
	o do lote, impressa na embalagem. O produto estar em					
	dade com as normas vigentes da ANVISA/MS e Ministério da					
	ra Rotulagem contendo no mínimo, registro no Ministério da					
	ra, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote,					
	fabricação, data ou prazo de validade e a expressão "Não					
contém (						
	RÃO ESPAGUETE: massa alimentícia, sêmola de trigo					
	da com ferro e ácido fólico, tipo espaguete, embalagem	PCT	4	R\$	R\$	
pacote o	e 500g, devidamente identificada com o nome do produto,					

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 242 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido.				
9	OLEO, comestivel, vegetal, de soja, refinado, sem colesterol, acondicionado em embalagem contendo 900 ml, validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções da ANVISA. Rotulagem contendo, no mínimo, nome e peso líquido do produto, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data do envase e data ou prazo de validade.	UND	2	R\$	R\$
10	SAL, refinado, iodado, indicado para consumo humano, acondicionado em embalagem contendo 1 Kg, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e registro junto ao Ministério da Saúde e/ou Agricultura; Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, declaração com o teor de sal adicionado, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade	KG	1	R\$	R\$
11	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, pct de 400g cada, produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	4	R\$	R\$
12	BISCOITÓ DOCE TIPO MARIA - tipo "Maria". consistência crocante, não podendo apresentar excesso de dureza, sem corantes artificiais, fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais.  Embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g (3x1), acondicionados em caixa de papelão com data de fabricação, n° de lote e prazo de validade no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento	PCT	4	R\$	R\$
13	SARDINHA NO ÓLEO produto elaborado com peixe (sardinha), rico proteínas e ômega 3, sem conservantes, envasado com cobertura (óleo) em recipiente hermético e embalagem abre fácil de 125g, o	UND	4	R\$	R\$

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 243 - Ano XIII - Nº 3790

# **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

		 		1	
	produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 10 (decreto 12486 de 20/10/78); com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.				
14	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - Deverá ser preparado com frutos maduros, sãos, sem pele, sem sementes e estar isento de fermentação. Cor vermelha, odor e sabor próprio. (passará por teste sensorial). Com quantidade inferior a 500 mg de sódio por 100g de alimento e quantidade inferior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g de alimento. Validade mínima: 12 meses. Embalagem de 340g	UND	4	R\$	R\$
15	SABONETE, solido, fragrância agradável. Embalagem com 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação na Anvisa/MS.	UND	4	R\$	R\$
16	PAPEL HIGIÊNICO: pct com 4 und – 30 mt, características: folha dupla, com perfeita absorção, maciez e resistência, celulose, virgem, cor branca.	PCT	2	R\$	R\$
17	CREME DENTAL, com no mínimo 1.500 ppm de flúor, ação bacteriana. Embalagem: bisnaga de 90g. A embalagem deverá conter impresso na mesma os seguintes dados: nome/cnpj do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. A validade do produto não deverá ter sido ultrapassada em 50%, na data da entrega do produto.	UND	3	R\$	R\$
18	DETERGENTE LÍQUIDO para louça: líquido com viscosidade acima de 200 cps, embalagem de 500ml. com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto.	UND	2	R\$	R\$
19	SABÃO EM PO, lava roupas. embalagem: 400g. Com alto poder de dissolução. Composição: tensoativos aniônicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.	UND	3	R\$	R\$

10



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 244 - Ano XIII - Nº 3790

# Ibitiara





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

20	ÁGUA SANITÁRIA: com teor ativo de 2,5 a 3%, composta por hipoclorito de sódio e por hidróxido de sódio e água, possui função branqueadora (alvejante). embalagem de 1 litro com alça e com lacre de vedação. com prazo de validade de no	UND	2	R\$	R\$
	mínimo 1 ano a partir da data de entrega do produto.				
21	SABÁO EM BARRA, multiuso, para limpeza em geral, biodegradável. Embalagem: pacote contendo 5 unidades de 200g, totalizando 1 kg, com nome dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação na Anvisa/Ministério da Saúde;	UND	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CESTA					R\$

- 1.3. A estimativa da demanda para a contratação pretendida levou em conta os seguintes dados:
- 1.4. Planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social, conforme demonstrado no DFD da Unidade, peças constantes nos autos do processo, levando em consideração a demanda da Secretaria.
- 1.5. A quantidade foi estimada para um período de 12 (doze) meses.
- 1.6. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.7. A vigência da ARP será de será de 1 (um) ano/12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

11



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 245 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

1.8. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma demanda regular e permanente da Secretaria de Assistência Social do município de Ibitiara/BA, destinada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social. A distribuição de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal configura uma ação essencial de caráter contínuo, prevista nas políticas públicas de assistência social, com o objetivo de garantir a segurança alimentar, a dignidade e o bem-estar das pessoas atendidas. A natureza do fornecimento exige periodicidade e manutenção ao longo do tempo, sendo, portanto, caracterizado como fornecimento continuado nos termos da legislação vigente, especialmente por atender a uma necessidade pública constante e programada.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

- 2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I. do art. 28.
- 2.2. A demanda ora requisitada, têm natureza de bens comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021 e DECRETO N.º 003/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

#### 3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- 3.1. A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal para a composição de cestas básicas, a serem distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Ibitiara BA, com o intuito de minimizar os efeitos da insegurança alimentar e da precariedade sanitária, promovendo o bem-estar, a dignidade e a proteção social dos munícipes em situação de risco.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.
- 3.3. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido ao município de Ibitiara BA ainda não ter elaborado. No entanto, a demanda encontra-se prevista nos diversos instrumentos de planejamento da gestão pública.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais, tem indicado a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade, benefícios, serviços e programas, de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários.
- 4.2. No município de Ibitiara-BA, muitas famílias enfrentam graves dificuldades devido à condição de vulnerabilidade social e à insegurança alimentar e de higiene, segundo dados extraídos do relatório de programas e ações do MDS, em setembro de 2025 o município possui 2.353 famílias em situação de póbreza e 667 famílias em situação de baixa renda, o que compromete o acesso a direitos básicos, como a alimentação adequada e o acesso à saúde. A realidade dessas famílias envolve contextos de pobreza, desemprego, dificuldades econômicas e consequências de crises sociais, que as deixam em situações de exposição e dependência de assistência para suprir suas necessidades mais fundamentais.
- 4.3. A insegurança alimentar, além de representar a falta de acesso a uma alimentação de qualidade e em quantidade suficiente, reflete diretamente na saúde, no desenvolvimento físico e mental das pessoas, especialmente das crianças, idosos e outros grupos mais vulneráveis. Essa condição contribui para a perpetuação do ciclo da pobreza, dificultando o acesso a oportunidades, a melhoria das condições de vida e a inclusão social.

12



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 246 - Ano XIII - Nº 3790

#### Ibitiara





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 4.4. A falta de alimentação adequada provoca impactos que vão além do nível individual, gerando consequências em toda a estrutura familiar e comunitária, com repercussões na saúde pública, na educação e na produtividade da população.
- 4.5. Do mesmo modo, a ausência de produtos de limpeza domiciliar e de higiene reflete diretamente na saúde, na dignidade e na qualidade de vida dessas pessoas. Em um cenário onde a higiene é uma das principais formas de prevenção de doenças, a falta desses itens essenciais agrava ainda mais a condição de exclusão social.
- 4.6. O acesso a produtos basicos de higiene pessoal e limpeza, representa uma medida necessária e fundamentada, uma vez que a vulnerabilidade social ultrapassa a esfera alimentar. A ausência desses insumos compromete diretamente a saúde pública, uma vez que impede a adoção de práticas básicas de higiene corporal e sanitária, favorecendo a propagação de doenças infecciosas e parasitárias, como verminoses, infecções de pele, respiratórias, gastrointestinais e bucais. Essa realidade afeta de forma ainda mais severa crianças, idosos e pessoas com deficiência, que são os grupos mais sensíveis aos efeitos da pobreza estrutural.
- 4.7. É fundamental que sejam estabelecidas ações que enfrentem essas situações, garantindo o suporte necessário às famílias em condições de vulnerabilidade e permitindo que elas superem essas dificuldades com dignidade. Tratar da segurança alimentar e higiene é tratar da preservação de vidas, do fortalecimento das comunidades e da promoção da justiça social em prol dos que mais precisam.
- 4.8. Uma das formas de amenizar tal problemática, é a distribuição de cestas compostas por gêneros alimentícios, itens de higiene pessoal e produtos de limpeza, que se fundamenta na necessidade de garantir a assistência básica às famílias em situação de vulnerabilidade social, observando preceitos constitucionais e princípios fundamentais, como o da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde.
- 4.9. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6°, estabelece que direitos como a alimentação, a saúde, a moradia e a assistência aos desamparados são essenciais à dignidade humana e ao desenvolvimento pleno da cidadania. O artigo 196 reforça a proteção à saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo um bem inalienável a ser garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e outros agravos. Assim, a entrega de cestas que aliam alimentos, produtos de higiene e itens de limpeza reflete a implementação concreta de direitos sociais indispensáveis à manutencão da dignidade da vida humana.
- 4.10. A vulnerabilidade social das famílias atendidas pelo município de Ibitiara BA evidencia a interligação entre os direitos à alimentação e à saúde. A falta de alimentos impacta diretamente na nutrição da população, enquanto a carência de produtos de higiene pessoal e limpeza doméstica contribui para a proliferação de doenças e para a precariedade de condições básicas de vida. Portanto, a entrega coordenada de uma cesta que contemple tanto a segurança alimentar quanto a assistência à higiene representa um esforço abrangente para mitigar os efeitos da pobreza e as violações desses direitos fundamentais.
- 4.11. Ao promover a distribuição dos itens alimentícios e não alimentícios em conjunto, a contratação visa garantir que as famílias recebam o suporte de forma completa e integrada, com foco na prevenção de riscos, promoção de melhores condições de vida e efetivação de políticas sociais que priorizem os mais necessitados. Trata-se, portanto, de uma medida essencial para fortalecer a proteção social, assegurar a qualidade de vida da população assistida e promover saúde, dignidade e bem-estar.
- 4.12. Nesse sentido, a necessidade da contratação está diretamente atrelada à realização dos compromissos constitucionais do município com a garantia dos direitos básicos de sua população, bem como à concretização do dever institucional de combater a fome, prevenir doenças e resguardar a dignidade humana das famílias em situações de maior vulnerabilidade social.
- 4.13. Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007. No nosso município, uma das ofertas de benefício eventual é a cesta básica que tem como finalidade suprir as demandas advindas das vulnerabilidades temporárias provocadas pelo desemprego, subemprego, doenças e deficiências que limitam as atividades laborativas e famílias numerosas com rendas reduzidas, tal oferta está regulamentada na lei municipal nº 229/2021.
- 4.14. Serão distribuídos dois modelos distintos de cestas básicas, conforme segue:

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 247 - Ano XIII - Nº 3790

#### Ibitiara





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 4.15. Cesta Básica Tipo I (Reduzida): Contendo itens essenciais para o sustento de até 03 (três) pessoas por núcleo familiar.
- 4.16. Cesta Básica Tipo II (Ampliada): Contendo maior quantidade de itens, adequada para núcleos familiares com 04 (quatro) ou mais pessoas.
- 4.17. A apuração do número de integrantes será realizada com base em cadastro social previamente realizado (ex.: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico), ou outro instrumento oficial de triagem e análise socioeconômica utilizado pelo setor competente, como: visitas domiciliares, Registros e bases de dados dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do CREAS, Declaração autodeclaratória assinada pelo responsável familiar, com conferência documental, entre outros meios.
- 4.18. Portanto, ao fornecer suporte alimentar e de higiene, a Secretaria de Assistência Social de Ibitiara BA reforça o compromisso de suas políticas públicas com a promoção da igualdade, o cuidado com os mais necessitados e o enfrentamento das desigualdades estruturais. Trata-se de uma ação que concretiza os preceitos constitucionais de proteção aos direitos básicos e fortalece as redes de apoio e cuidado no município. Dessa forma, a aquisição de cestas básicas representa não apenas um ato de atenção às necessidades imediatas da população em situação de vulnerabilidade, mas também uma iniciativa que busca promover justiça social, qualidade de vida e esperança para as famílias atendidas.

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias a contar da ordem de fornecimento emitido pelo município:
- 5.2. Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da unidade solicitante;
- 5.3. A cesta deve ser embalada pela empresa contratada, enquanto os alimentos que o compõem devem estar em suas embalagens originais,
- 5.4. Os kits deverão respeitar rigorosamente as quantidades definidas neste Termo de Referência, assim como os alimentos presentes devem seguir as condições descriminadas neste termo. A entrega será recusada caso não haja o cumprimento das especificações aqui estabelecidas.
- 5.5. O fornecedor deverá entregar as Cestas Básicas de forma que possibilite a conferência individual dos kits, para fins de contagem e fiscalização.
- 5.6. Os kits devem ser entregues em embalagens adequadas, firmes, transparentes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais. A embalagem do kit deve ser capaz de resistir a armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte e distribuição.
- 5.7. Não será admitido, em hipótese alguma, o fornecimento de alimentos separados ou fora da embalagem. Alimentos entregues individualmente ou fora da embalagem estarão sujeitos a recusa de recebimento.
- 5.8. Os alimentos que compõe o kit devem ser de ótima qualidade, devem atender aos requisitos presentes neste termo, as normas sanitárias bem como estar dentro do prazo de validade.
- 5.9. Os itens serão entregues no seguinte endereço: O material deverá ser entregue de segunda a sexta feira, sempre em dias úteis, entregues das 08:00 às 15:00h horas, no almoxarifado central, Rua Recanto Feliz, sn°, Centro, Ibitiara BA.
- 5.10. Os itens deverão ser entregues em perfeita condição acompanhados da respectiva nota fiscal contendo: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade quando for o caso.
- 5.11. Em caso de defeito, avarias, inconsistências ou falhas, o item deverá ser substituído, reparado ou corrigido, as expensas da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, sob pena de aplicação de sanções prevista em Lei;
- 5.12. O fornecedor deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo previsto para entrega, mediante comprovação;
- 5.13. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 5.14. Os itens e suas embalagens deverão, sempre que possível, observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos em normas vigentes e aplicáveis.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



#### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 248 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 5.15. Os valores propostos para o objeto, deverá incluir todos os custos operacionais (frete, entregas, funcionários), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento, sendo que o preço proposto será o final a ser pago pela administração;
- 5.16. Será conferido, no ato da entrega, será verificado se os itens entregues atendem as especificações apresentadas na proposta de preços;
- 5.17. O pagamento à empresa contratada será realizado somente após o recebimento definitivo e a verificação da conformidade dos itens;
- 5.18. Todos os produtos que compõem a cesta básica deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega, exceto os itens cuja validade total seja inferior a esse período, nesses casos, o produto deverá apresentar no mínimo 75% da validade original.
- 5.19. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
- 5.20. Os itens fornecidos deverão ser acompanhados de garantia mínima, quando for o caso, dentro desse período, sem custo adicional para a Administração Pública;
- 5.21. A contratada deverá seguir todas as normas e legislações vigentes relacionadas ao fornecimento, transporte e manuseio dos itens;
- 5.22. Os itens devem estar em conformidade com as regulamentações de segurança e desempenho, prevenindo eventuais falhas que possam comprometer o funcionamento das unidades atendidas.
- 5.23. A administração aplicará, na pretensa contratação, às regras da Lei Federal 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, se for o caso;
- 5.24. Todas as características técnicas, bem como: marca, fabricante, data de validade, ABNT/NBR, deverão (quando aplicável) constar na embalagem ou no próprio produto.
- 5.25. Os produtos acima identificados deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 5.26. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.
- 5.27. serão recusados produtos com embalagens deterioradas, alteradas, adulteradas, avariadas, corrompidas, fraudadas, bem como produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

### 5.28. Indicação de marcas ou modelos:

5.28.1. Não será exigida marca específica para o processo.

#### 5.29. Da exigência de amostra

5.29.1. Não serão exigidas amostras.

#### 5.30. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.30.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

### 5.31. Garantia da proposta

5.31.1. Não haverá exigência da garantia da proposta dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 5.32. Garantia da contratação

5.32.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,</u> pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 249 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. Para atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, a solução proposta contempla a composição de cestas contendo tanto gêneros alimentícios essenciais quanto itens de higiene pessoal e produtos de limpeza. Essa integração busca atender de forma mais ampla às demandas básicas das famílias beneficiadas, ampliando os impactos positivos da assistência prestada.
- 6.2. As cestas terão, além de alimentos não perecíveis que garantam a segurança alimentar, produtos de higiene básica e limpeza que são indispensáveis para a manutenção da saúde e da dignidade das famílias.
- 6.3. Todos os produtos, tanto alimentícios quanto de higiene e limpeza, deverão ser de qualidade comprovada, estar dentro do prazo de validade adequado e apresentar embalagens seguras e apropriadas para o transporte e o armazenamento. A distribuição será planejada para contemplar tanto as situações regulares de apoio às famílias cadastradas em programas sociais quanto demandas emergenciais, como em casos de desastres naturais, crises sanitárias ou econômicas.
- 6.4. Além disso, a composição das cestas poderá ser adequada às necessidades específicas de cada grupo familiar, respeitando critérios técnicos e orientações de atendimentos realizados pela Secretaria de Assistência Social. Essa abordagem abrangente assegura que as famílias atendidas não apenas tenham acesso à alimentação básica, mas também possam suprir suas necessidades de higiene e limpeza, fortalecendo seu bem-estar e dignidade.
- 6.5. A solução proposta será implementada de acordo com os princípios da eficiência administrativa e observando normas sanitárias, buscando garantir agilidade, qualidade e efetividade no atendimento às famílias mais vulneráveis.
- 6.6. Após análise das possíveis soluções, a melhor solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, via procedimento auxiliar por Registro de Preços, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação.

#### DA JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PRECOS:

- 6.7. Dentre as principais justificativas para a adoção do registro de preços, destaca-se a necessidade de atender demandas variáveis e não contínuas, como é o caso da aquisição de cestas básicas destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social. A quantidade de beneficiários pode oscilar ao longo do tempo, em virtude de fatores sociais, econômicos ou emergenciais (como desastres naturais, crises econômicas ou pandemias), sendo, portanto, inviável a definição exata da demanda total no momento da licitação. Nesses casos, o SRP permite o registro formal dos preços junto aos fornecedores vencedores, possibilitando à Administração solicitar o fornecimento dos itens conforme a necessidade real e disponibilidade orçamentária, evitando aquisições em excesso e o consequente desperdício de recursos públicos.
- 6.8. Outro ponto relevante é que o SRP promove a racionalização das contratações públicas, uma vez que dispensa a repetição de licitações para aquisições semelhantes em curto prazo, proporcionando ganhos operacionais e administrativos significativos, sobretudo para administrações municipais ou órgãos com estrutura reduzida. Além disso, o sistema permite que diversos órgãos ou entes públicos possam aderir à ata de registro de preços, ampliando o poder de compra do Estado e garantindo economias de escala.
- 6.9. O sistema também assegura maior controle e previsibilidade dos preços praticados, pois, ao serem registrados, os valores ficam fixados por um período determinado, evitando oscilações e reajustes inesperados. Essa previsibilidade é especialmente importante em ações sociais e programas continuados, nos quais a regularidade e a estabilidade no fornecimento são essenciais para a efetividade da política pública.
- 6.10. Por fim, destaca-se que a adoção do SRP está em consonância com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e interesse público. O modelo também fortalece a governança nas contratações públicas, promovendo maior transparência, padronização e controle dos gastos públicos.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 250 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

6.11. Assim, considerando a natureza da demanda, a necessidade de fornecimento sob demanda, a imprevisibilidade de quantidades, a possibilidade de atendimento a múltiplos órgãos e a busca por eficiência e racionalização das contratações, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se como a forma mais vantajosa e adequada para a contratação pretendida, nos termos da legislação vigente.

#### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

- 6.12. A contratação pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e planejamento, conforme previsto na Constituição Federal (art. 37) e na Lei nº 14.133/2021. No âmbito da política de assistência social do Município de Ibitiara BA, a Secretaria Municipal de Assistência Social planeja realizar o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e materiais de limpeza doméstica, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 6.13. Considerando a diversidade de perfis socioeconômicos das famílias assistidas, a Administração optou por confeccionar dois tipos distintos de cestas básicas, contendo os mesmos itens, mas com quantidades diferentes, de forma a atender de maneira mais adequada as necessidades específicas de cada grupo familiar, conforme avaliação técnica e critérios estabelecidos pela rede de proteção social. Em razão disso, o objeto foi dividido em dois lotes, correspondentes aos dois modelos de cestas, sendo cada lote composto por gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e materiais de limpeza, em proporções diferentes.
- 6.14. A divisão do objeto em lotes encontra amparo no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que "sempre que possível, o objeto da licitação deverá ser dividido em lotes", como forma de garantir a ampliação da competitividade, a participação de empresas de pequeno porte e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No presente caso, o parcelamento permite que fornecedores participem do certame com maior clareza sobre o perfil e volume das cestas a serem fornecidas, possibilitando planejamento logístico, orçamentário e operacional mais eficiente.
- 6.15. Portanto, a divisão do objeto em dois lotes, com base na diferenciação da quantidade de itens por cesta, representa uma solução tecnicamente viável e juridicamente respaldada, que visa garantir a adequada prestação dos serviços de assistência social, ampliar a competitividade do certame e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em estrita conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

#### JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS EM KITS:

- 6.16. A escolha por adquirir o conjunto completo, já embalado e pronto para distribuição, está fundamentada em razões logísticas, econômicas e sociais que tornam essa alternativa mais vantajosa em relação à compra separada dos itens.
- 6.17. Em primeiro lugar, a aquisição de cestas básicas já montadas garante padronização do conteúdo distribuído às famílias beneficiárias, o que reforça os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A padronização assegura que todos os beneficiários recebam o mesmo volume, qualidade e variedade de itens, evitando discrepâncias, reclamações ou alegações de tratamento desigual no processo de entrega.
- 6.18. Do ponto de vista logístico, a contratação de fornecedores que entreguem as cestas previamente montadas contribui significativamente para a redução de custos operacionais por parte da Administração, uma vez que dispensa a necessidade de armazenamento, separação manual, montagem e embalagem das cestas por servidores ou equipes contratadas. Esse modelo também elimina etapas intermediárias, reduz o risco de extravio ou perda de produtos, e agiliza a entrega, o que é essencial em ações emergenciais ou de assistência imediata.
- 6.19. Além disso, considerando que os itens da cesta básica têm características distintas de manuseio (alimentos secos, produtos de limpeza, embalagens frágeis), a montagem por empresa especializada assegura a adequada disposição e acondicionamento dos produtos, evitando contaminações cruzadas, vazamentos, avarias e perdas, o que seria mais difícil de garantir se a montagem ocorresse no âmbito interno da Administração.

17



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 251 - Ano XIII - Nº 3790

#### Ibitiara





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

6.20. Outro fator relevante é o controle e rastreabilidade, pois a aquisição da cesta já montada permite a conferência por lote, com identificação do fornecedor responsável e maior facilidade na prestação de contas. Isso fortalece a transparência e a governança das ações públicas de assistência social.

#### 7. MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados Da ordem de fornecimento, em remessa parcelada.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. Todos os produtos que compõem a cesta básica deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega, exceto os itens cuja validade total seja inferior a esse período, nesses casos, o produto deverá apresentar no mínimo 75% da validade original.
- 7.4. A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: O material deverá ser entregue de segunda a sexta feira, sempre em dias úteis, entregues das 08:00 às 15:00h horas, no almoxarifado central, Rua Recanto Feliz, sn°. Centro. Ibitiara BA.
- 7.5. O recebimento do objeto será: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.9. O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, MARCA (obrigatório), quantidade, preços unitários e totais, conter também o número do Processo Licitatório e o lote ao qual o item pertence, anexando a esta uma cópia da Ordem de fornecimento ao qual se refere, acompanhado do certificado de garantia do fabricante, quando o produto assim exigir;
- 7.10. Por ocasião de falta da MARCA do produto ofertado pela empresa contratada. A substituição da marca registrada/contratada até poderá acontecer ficando a decisão para o Gestor e fiscal de contrato em conjunto com o setor técnico competente a fim de não prejudicar o atendimento à população, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou produto em falta pelo fabricante). Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, devendo apresentar relatório com o comparativo entre as marcas, bem como uma nova pesquisa de preços a fim de demonstrar a qualidade do produto e se o preços está compatível com o valor então contratado, de forma a atender todos os requisitos solicitados no presente Termo e no Edital.
- 7.11. Ressalta que o município não é obrigado a requerer uma quantidade mínima dos itens registrados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação para atender a necessidade pontual do Setor Requisitante.

### 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 252 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 8.1. Vale ressaltar que a licitação será por Sistema de Registro de Preços, não havendo a necessidade de indicação de dotação orçamentária, todavia, a indicação exata da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa deverá ser feita quando da efetivação da contratação ou outro instrumento hábil para o atendimento imediato da demanda.
- 8.2. Contudo, as despesas decorrentes da futura contratação, quando requisitadas, serão custeadas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município, onde o setor contábil informará as possíveis dotações orçamentárias, constante no exercício vigente, capazes de atender as obrigações futuras.

#### 9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

- 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.
- 9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os precos registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO.

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 253 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>.
- 12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.15. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;
- 12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração
- 12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.22. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 254 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

#### 13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

#### 13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do procedimento auxiliar de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

#### 13.2. FORMA DE FORNECIMENTO

13.2.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada e continuada, desde que obedeça o prazo de vigencia da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual dela advindo.

#### 13.3. MODO DE DISPUTA

13.3.1. **ABERTO E FECHADO**. Que no presente caso, representa a estratégia mais adequada para assegurar os princípios fundamentais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta modalidade garante a transparência do processo, estimula a competitividade entre os fornecedores, simplifica os procedimentos administrativos e, principalmente, maximiza as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para o município, resultando em economia de recursos públicos e melhor atendimento às necessidades da população.

#### 13.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 13.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.4.1.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.4.1.1.2. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.4.1.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- 13.4.1.1.4. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.4.1.1.5. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.4.1.1.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.4.1.1.7. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.4.1.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

21



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 255 - Ano XIII - Nº 3790

#### Ibitiara





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 13.4.1.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009</u> (arts. 17 a 19 e 165).
- 13.4.1.1.10. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;
- 13.4.1.1.11. Documentos oficiais de identificação dos sócios;
- 13.4.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de <u>todas as alterações ou da consolidação</u> respectiva;

#### 13.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 13.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 13.4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.4.1.2.5. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943:
- 13.4.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 13.4.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 13.4.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 13.4.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.4.1.2.10. Prova de regularidade através da Certidão de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- 13.4.1.2.11. Prova de regularidade através do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

### 13.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 13.4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 13.4.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 13.4.1.3.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 13.4.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.4.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 13.4.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 256 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 13.4.1.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, comprovação do patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.
- 13.4.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 13.4.1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 13.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 13.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
- 13.4.1.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.1.5.	DEMAIS DOCUMENTOS.
13.4.1.5.1.	Certidão CEIS/CNEP
13.4.1.5.2.	Alvará da Vigilância Sanitária;
13.4.1.5.3.	Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
13.4.1.5.4.	Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como
locais horário	os entre outros:

13.4.1.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

#### 13.4.1.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.4.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 13.4.1.6.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos <u>arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I</u> e <u>42, §\$2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971</u>;
- 13.4.1.6.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 13.4.1.6.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual:
- 13.4.1.6.5. O registro previsto na <u>Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;</u>
- 13.4.1.6.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

23



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 257 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

13.4.1.6.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.4.1.6.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 14. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 14.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;
- 14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 14.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

24



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 258 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 14.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 15. DO REAJUSTE.

- 15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de precos do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preco do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

#### 17. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

25



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 259 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de
- 17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação; 18.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão
- contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
- A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 18.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

#### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que
- a) der causa à inexecução parcial do contrato:
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; d)
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; e)
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 260 - Ano XIII - Nº 3790

#### Ibitiara





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- v.munta: 1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida *limitada a incidência a* 15 (quinze) dias úteis;
- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese algúma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  19.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente
- 19.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

27



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 261 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 19.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 19.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;
- 19.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 19.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 19.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa:
- 19.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na legislação.

#### 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 21.1. São obrigações da Contratante:
- 21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 21.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **21.2.1.** A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:
- 21.2.2. Á empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 21.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **21.2.4.** Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- 21.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
- **21.2.6.** A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 262 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 21.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- **21.2.8.** A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- **21.2.9.** A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- **21.2.10.** Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

#### 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 22.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 22.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade:
- 22.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 22.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 22.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 22.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 22.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 22.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 22.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

#### 23. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. As contratações decorrentes do registro de preços formalizado por intermédio deste procedimento de contratação serão realizadas segundo as regras da ARP, observadas as seguintes condições básicas:
- 23.1.1. A vigência da ARP será de será de 1 (um) ano/12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 23.1.2. Não será admitida o carona à ata de Registro de Preços;
- 23.1.3. O registro de preços está indicado na Lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar da licitação, conforme estabelece seu art. 78, IV.
- 23.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- 23.1.5. Poderá haver remanejamento de quantitativos entre órgãos e entidades participantes, nos termos da legislação aplicável;
- 23.1.6. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 23.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

29



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 263 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 23.1.6.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 23.1.6.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 23.1.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.1.7. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 23.1.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste termo, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 23.1.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 23.1.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 23.1.10.1. Por razão de interesse público;
- 23.1.10.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 23.1.10.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da legislação aplicável;

#### 24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

- 24.1. Preco máximo aceitável:
- 24.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.
- **24.1.2.** Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

#### 24.2. A exequibilidade das propostas:

**24.2.1.** Para fins de julgamento objetivo, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021 o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

#### 30% DO VR OU MP ≤ VP ≤ 70% DO VR OU MP

#### Onde:

- a) VP Valor da proposta final após a fase de lances;
- MP Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- c) VR Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

30



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 264 - Ano XIII - Nº 3790

### Ibitiara





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

**24.2.2.** Se constatada a presunção de inexequibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

Ibitiara – BA, 14 de outubro de 2025.

#### LIVIA ALMEIDA SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social Decreto 02/2025

31



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 265 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

#### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

- 1.1. O presente termo tem por objeto registro de preço para aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza domestica para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no municipio de Ibitiara BA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PLANILHA REFERENCIAL

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 266 - Ano XIII - Nº 3790

# **Ibitiara**





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	LOTE 1 – CESTA BÁSICA TIPO 1								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT MENSAL	VALOR UNIT.	QUANTIDADE TOTAL (para 12 meses)	VALOR TOTAL			
1	CESTA BÁSICA TIPO 1 (REDUZIDA) - CONTENDO: 2 KG AÇÚCAR, 2 KG ARROZ, 2 PCT CAFÉ, 1 KG FARINHA DE MANDIOCA, 3 PCT FLOCOS DE MILHO, 2 KG FEIJÃO CARIOCA, 2 PCT LEITE EM PÓ, 2 PCT MACARRÃO, 1 UN OLEO DE SOJA, 1 KG SAL, 2 PCT BISCOITO SALGADO, 2 PCT BISCOITO DOCE, 2 UN SARDINHA, 2 UN EXTRATO DE TOMATE, 2 UN SABONETE, 1 PCT PAPEL HIGÊNICO, 2 UN CREME DENTAL, 1 UN DETERGENTE LÍQUIDO, 2 UN SABÃO EM PÓ, 1 UN ÁGUA SANITÁRIA, 1 UN SABÃO EM BARRA	KIT/CESTA	25	R\$	300	R\$			
	VALOR TOTAL DO LOT	E				R\$			

RELAÇÃO DE ITENS - CESTA BASICA TIPO 1

KELA	ELAÇAO DE ITENS - CESTA BASICA TIPO 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	AÇÚCAR, refinado, contendo o mínimo de 98,5% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, cor branca. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo 1 kg, contendo no mínimo, nome e CNPJ do fabricante, nome e tipo do produto, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.		KG	2	R\$	R\$		
2	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, Pct. de 1 Kg. Com registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade, tabela de informação nutricional. Registro no Ministério da Agricultura e ou Ministério da Saúde.		KG	2	R\$	R\$		
3	CAFÉ torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual). Embalagem tipo almofada com 250 g. Características da		PCT	2	R\$	R\$		

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 267 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	Embalagem: Apresentar informação nutricional; O produto deve ser acondicionado em embalagens adequadas as condições previstas de transporte e armazenamento, conferindo ao produto a devida proteção; No rotulo deverão constar as informações obrigatórias, conforme Regulamentação Técnica vigente sobre Rotulagem de Alimentos Embalados expedida pela ANVISA; Denominação do Produto, marca do fabricante; Conteúdo liquido, lote, prazo de validade; Observação(oes) Especifica(s): O cafe deve possuir o selo de pureza Associação Brasileira da Industria de Café - ABIC; O produto deve estar isento de impureza e matéria estranha e seguir os padrões microbiológicos, segundo Resolução vigente da ANVISA; O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente do Ministério da Saúde; Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem  FARINHA DE MANDIOCA grupo seca, subgrupo fina, classe branca,				
4	obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidade, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	1	R\$	R\$
5	FLOCOS DE MILHO pré-cozido, embalagem com 500g com registro no ministério da agricultura ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	PCT	3	R\$	R\$
6	FEIJÃO carioquinha, tipo 1. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	KG	2	R\$	R\$
7	LEITE DE VACA EM PÓ, integral, pasteurizado, sem soro e sem amido, acondicionado em embalagem contendo 400 g. Na data da entrega, o	PCT	2		R\$

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 268 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto estar em conformidade com as normas vigentes da ANVISA/MS e Ministério da Agricultura Rotulagem contendo no mínimo, registro no Ministério da Agricultura, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação, data ou prazo de validade e a expressão "Não contém glúten."				
8	MACARRÃO ESPAGUETE: massa alimentícia, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo espaguete, embalagem pacote de 500g, devidamente identificada com o nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido.	PCT	2	R\$	R\$
9	<b>ÔLEO</b> , comestível, vegetal, de soja, refinado, sem colesterol, acondicionado em embalagem contendo 900 ml, validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções da ANVISA. Rotulagem contendo, no mínimo, nome e peso líquido do produto, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data do envase e data ou prazo de validade.	UN	1	R\$	R\$
10	SAL, refinado, iodado, indicado para consumo humano, acondicionado em embalagem contendo 1 Kg, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente de ANVISA/MS e registro junto ao Ministério da Saúde e/ou Agricultura; Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, declaração com o teor de sal adicionado, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade	KG	1	R\$	R\$
11	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, pct de 350g cada, produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	2	R\$	R\$
12	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - tipo "Maria". consistência crocante, não podendo apresentar excesso de dureza, sem corantes artificiais, fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados	PCT	2	R\$	R\$

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 269 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais.				
	Embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido				
	de 400g (3x1), acondicionados em caixa de papelão com data de				
	fabricação, n° de lote e prazo de validade no mínimo				
	08 meses a partir da data do recebimento				
	SARDINHA NO ÓLEO produto elaborado com peixe (sardinha), rico				
	proteínas e ômega 3, sem conservantes, envasado com cobertura (óleo)				
13	em recipiente hermético e embalagem abre fácil de 125g, o produto deverá	UND	2	R\$	R\$
	estar de acordo com a nta 02 e 10 (decreto 12486 de 20/10/78); com				
	validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.				
	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - Deverá ser preparado com				
	frutos maduros, sãos, sem pele, sem sementes e estar isento de				
	fermentação. Cor vermelha, odor e sabor próprio. (passará por teste				
14	sensorial). Com quantidade inferior a 500 mg de sódio por 100g de	UND	2	2 R\$	R\$
	alimento e quantidade inferior a 5,5 g				
	de gordura saturada por 100 g de				
	alimento. Validade mínima: 12 meses. Embalagem de 340g				
	SABONETE, solido, fragrância agradável. Embalagem com 90 g, com				
15	dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	UND	2	R\$	R\$
	e registro ou notificação na Anvisa/MS.				
16	PAPEL HIGIÊNICO: pct com 4 und – 30 mt, características: folha dupla,	PCT	1	R\$	R\$
10	com perfeita absorção, maciez e resistência, celulose, virgem, cor branca.	FUI	1	nφ	ĽΦ
	CREME DENTAL, com no mínimo 1.500 ppm de flúor, ação bacteriana.				
	Embalagem: bisnaga de 90g. A embalagem deverá conter impresso na				
	mesma os seguintes dados: nome/cnpj do fabricante, marca do produto,				
17	endereço, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, bem	UND	2	R\$	DΦ
17	como sobre os riscos que apresentam a saúde e seguranca dos	UND	2	KΦ	R\$
	consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. A				
	validade do produto não deverá ter sido ultrapassada em 50%, na data da				
	entrega do produto.				
40	DETERGENTE LÍQUIDO para louça: líquido com viscosidade acima de	LINE	4	Dé	D¢
18	200 cps, embalagem de	UND	1	R\$	R\$

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 270 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BITIARA

Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	500ml. com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto.				
19	SABÃO EM PO, lava roupas. embalagem: 400g. Com alto poder de dissolução. Composição: tensoativos aniônicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.	UND	2	R\$	R\$
20	AGUA SANITÁRIA: com teor ativo de 2,5 a 3%, composta por hipoclorito de sódio e por hidróxido de sódio e água, possui função branqueadora (alvejante). embalagem de 1 litro com alça e com lacre de vedação. com prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega do produto.	UND	1	R\$	R\$
21	SABÃO EM BARRA, multiuso, para limpeza em geral, biodegradável. Embalagem: pacote contendo 5 unidades de 200g, totalizando 1kg, com nome dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação na Anvisa/Ministério da Saúde;	UND	1	R\$	R\$
	VALOR TOTAL DA CESTA	'			R\$

	LOTE 2 – CESTA BÁSICA TIPO 2									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT MENSAL	VALOR UNIT.	QUANTIDADE TOTAL (para 12 meses)	VALOR TOTAL				
2	CESTA BÁSICA TIPO 2 (AMPLIADA)-CONTENDO: 4 KG AÇÚCAR, 4 KG ARROZ, 4 PCT CAFÉ, 2 KG FARINHA DE MANDIOCA, 5 PCT FLOCOS DE MILHO, 4 KG FEUÃO CARIOCA, 4 PCT LEITE EM PÓ, 4 PCT MACARRÃO, 2 UN OLEO DE SOJA, 1 KG SAL, 4 PCT BISCOITO SALGADO, 4 PCT BISCOITO DOCE, 4 UN SARDINHA, 4 UN EXTRATO DE TOMATE, 4 UN SABONETE, 2 PCT PAPEL HIGIÊNICO, 3 UN CREME DENTAL, 2 UN DETERGENTE LÍQUIDO, 3 UN SABÃO EM PÓ, 2 UN ÁGUA SANITÁRIA, 2 UN SABÃO EM BARRA	KIT/CESTA	42	R\$	504	R\$				

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 271 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

VALOR TOTAL DO LOTE	R\$
---------------------	-----

RELAÇÃO DE ITENS - CESTA BASICA TIPO 2

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR, refinado, contendo o mínimo de 98,5% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, cor branca. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo 1 kg, contendo no mínimo, nome e CNPJ do fabricante, nome e tipo do produto, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.		KG	4	R\$	R\$
2	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, Pct. de 1 Kg. Com registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade, tabela de informação nutricional. Registro no Ministério da Agricultura e ou Ministério da Saúde.		KG	4	R\$	R\$
3	CAFÉ torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual). Embalagem tipo almofada com 250 g. Características da Embalagem: Apresentar informação nutricional; O produto deve ser acondicionado em embalagens adequadas as condições previstas de transporte e armazenamento, conferindo ao produto a devida proteção; No rotulo deverão constar as informações obrigatórias, conforme Regulamentação Técnica vigente sobre Rotulagem de Alimentos Embalados expedida pela ANVISA; Denominação do Produto, marca do fabricante; Conteúdo Iquido, lote, prazo de validade; Observação(oes) Específica(s): O cafe deve possuir o selo de pureza Associação Brasileira da Industria de Café - ABIC; O produto deve estar isento de impureza e matéria estranha e seguir os padrões microbiológicos, segundo Resolução vigente da ANVISA; O produto devera obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica		PCT	4	R\$	R\$



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 272 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	vigente do Ministério da Saúde; Na data da entrega, o prazo de					
	validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na					
	sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote,					
	impressa na embalagem					
	FARINHA DE MANDIOCA grupo seca, subgrupo fina, classe branca,					
	obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada					
	em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg,					
4	com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor		KG	2	R\$	R\$
4	nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de		NG	2	ΝΨ	ľΨ
	sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo					
	apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06					
	(seis) meses a contar da data de entrega.					
	FLOCOS DE MILHO pré-cozido, embalagem com 500g com registro					
5	no ministério da agricultura ou ministério da saúde, com dados de		PCT	5	R\$	R\$
	identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.					
	FEIJÃO carioquinha, tipo 1. Na data da entrega, o prazo de validade					
	indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua		KG			
6	metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote,			4	R\$	R\$
"	impressa na embalagem. Embalagem com 01 kg, com identificação do			7	ТΨ	IVΨ
	produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de					
	acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS					
	LEITE DE VACA EM PÓ, integral, pasteurizado, sem soro e sem amido,					
	acondicionado em embalagem contendo 400 g. Na data da entrega, o					
	prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido					
	ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de					
7	fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto estar em		PCT	4	R\$	R\$
'	conformidade com as normas vigentes da ANVISA/MS e Ministério da		PCI	4	nφ	κֆ
	Agricultura Rotulagem contendo no mínimo, registro no Ministério da					
	Agricultura, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote,					
	data de fabricação, data ou prazo de validade e a expressão "Não					
	contém glúten.".					
	MACARRÃO ESPAGUETE: massa alimentícia, sêmola de trigo					
8	enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo espaguete, embalagem		PCT	4	R\$	R\$
	pacote de 500g, devidamente identificada com o nome do produto,					

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 273 - Ano XIII - Nº 3790

**Ibitiara** 





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido.				
9	OLEO, comestível, vegetal, de soja, refinado, sem colesterol, acondicionado em embalagem contendo 900 ml, validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções da ANVISA. Rotulagem contendo, no mínimo, nome e peso líquido do produto, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data do envase e data ou prazo de validade.	UND	2	R\$	R\$
10	SAL, refinado, iodado, indicado para consumo humano, acondicionado em embalagem contendo 1 Kg, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e registro junto ao Ministério da Saúde e/ou Agricultura; Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, declaração com o teor de sal adicionado, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade	KG	1	R\$	R\$
11	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, pct de 400g cada, produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	4	R\$	R\$
12	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - tipo "Maria". consistência crocante, não podendo apresentar excesso de dureza, sem corantes artificiais, fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais.  Embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g (3x1), acondicionados em caixa de papelão com data de fabricação, n° de lote e prazo de validade no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento	PCT	4	R\$	R\$
13	SARDINHA NO ÓLEO produto elaborado com peixe (sardinha), rico proteínas e ômega 3, sem conservantes, envasado com cobertura (óleo) em recipiente hermético e embalagem abre fácil de 125g, o	UND	4	R\$	R\$

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 274 - Ano XIII - Nº 3790

# **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

	produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 10 (decreto 12486 de 20/10/78); com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.				
14	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - Deverá ser preparado com frutos maduros, sãos, sem pele, sem sementes e estar isento de fermentação. Cor vermelha, odor e sabor próprio. (passará por teste sensorial). Com quantidade inferior a 500 mg de sódio por 100g de alimento e quantidade inferior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g de alimento. Validade mínima: 12 meses. Embalagem de 340g	UND	4	R\$	R\$
15	SABONETE, solido, fragrância agradável. Embalagem com 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação na Anvisa/MS.	UND	4	R\$	R\$
16	PAPEL HIGIÊNICO: pct com 4 und – 30 mt, características: folha dupla, com perfeita absorção, maciez e resistência, celulose, virgem, cor branca.	PCT	2	R\$	R\$
17	CREME DENTAL, com no mínimo 1.500 ppm de flúor, ação bacteriana. Embalagem: bisnaga de 90g. A embalagem deverá conter impresso na mesma os seguintes dados: nome/cnpj do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. A validade do produto não deverá ter sido ultrapassada em 50%, na data da entrega do produto.	UND	3	R\$	R\$
18	DETERGENTE LÍQUIDO para louça: líquido com viscosidade acima de 200 cps, embalagem de 500ml. com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto.	UND	2	R\$	R\$
19	SABÃO EM PO, lava roupas. embalagem: 400g. Com alto poder de dissolução. Composição: tensoativos aniônicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.	UND	3	R\$	R\$

10



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 275 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

20	ÁGUA SANITÁRIA: com teor ativo de 2,5 a 3%, composta por hipoclorito de sódio e por hidróxido de sódio e água, possui função branqueadora (alvejante). embalagem de 1 litro com alça e com lacre de vedação. com prazo de validade de no	UND	2	R\$	R\$
	mínimo 1 ano a partir da data de entrega do produto.				
21	SABÁO EM BARRA, multiuso, para limpeza em geral, biodegradável. Embalagem: pacote contendo 5 unidades de 200g, totalizando 1 kg, com nome dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação na Anvisa/Ministério da Saúde;	UND	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CESTA					R\$

- 1.3. A estimativa da demanda para a contratação pretendida levou em conta os seguintes dados:
- 1.4. Planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social, conforme demonstrado no DFD da Unidade, peças constantes nos autos do processo, levando em consideração a demanda da Secretaria.
- 1.5. A quantidade foi estimada para um período de 12 (doze) meses.
- 1.6. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.7. A vigência da ARP será de será de 1 (um) ano/12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

11



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 276 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

1.8. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma demanda regular e permanente da Secretaria de Assistência Social do município de Ibitiara/BA, destinada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social. A distribuição de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal configura uma ação essencial de caráter contínuo, prevista nas políticas públicas de assistência social, com o objetivo de garantir a segurança alimentar, a dignidade e o bem-estar das pessoas atendidas. A natureza do fornecimento exige periodicidade e manutenção ao longo do tempo, sendo, portanto, caracterizado como fornecimento continuado nos termos da legislação vigente, especialmente por atender a uma necessidade pública constante e programada.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

- 2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I. do art. 28.
- 2.2. A demanda ora requisitada, têm natureza de bens comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021 e DECRETO N.º 003/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

#### 3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- 3.1. A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal para a composição de cestas básicas, a serem distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Ibitiara BA, com o intuito de minimizar os efeitos da insegurança alimentar e da precariedade sanitária, promovendo o bem-estar, a dignidade e a proteção social dos munícipes em situação de risco.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.
- 3.3. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido ao município de Ibitiara BA ainda não ter elaborado. No entanto, a demanda encontra-se prevista nos diversos instrumentos de planejamento da gestão pública.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais, tem indicado a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade, benefícios, serviços e programas, de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários.
- 4.2. No município de Ibitiara-BA, muitas famílias enfrentam graves dificuldades devido à condição de vulnerabilidade social e à insegurança alimentar e de higiene, segundo dados extraídos do relatório de programas e ações do MDS, em setembro de 2025 o município possui 2.353 famílias em situação de póbreza e 667 famílias em situação de baixa renda, o que compromete o acesso a direitos básicos, como a alimentação adequada e o acesso à saúde. A realidade dessas famílias envolve contextos de pobreza, desemprego, dificuldades econômicas e consequências de crises sociais, que as deixam em situações de exposição e dependência de assistência para suprir suas necessidades mais fundamentais.
- 4.3. A insegurança alimentar, além de representar a falta de acesso a uma alimentação de qualidade e em quantidade suficiente, reflete diretamente na saúde, no desenvolvimento físico e mental das pessoas, especialmente das crianças, idosos e outros grupos mais vulneráveis. Essa condição contribui para a perpetuação do ciclo da pobreza, dificultando o acesso a oportunidades, a melhoria das condições de vida e a inclusão social.

12



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 277 - Ano XIII - Nº 3790

#### Ibitiara





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 4.4. A falta de alimentação adequada provoca impactos que vão além do nível individual, gerando consequências em toda a estrutura familiar e comunitária, com repercussões na saúde pública, na educação e na produtividade da população.
- 4.5. Do mesmo modo, a ausência de produtos de limpeza domiciliar e de higiene reflete diretamente na saúde, na dignidade e na qualidade de vida dessas pessoas. Em um cenário onde a higiene é uma das principais formas de prevenção de doenças, a falta desses itens essenciais agrava ainda mais a condição de exclusão social.
- 4.6. O acesso a produtos basicos de higiene pessoal e limpeza, representa uma medida necessária e fundamentada, uma vez que a vulnerabilidade social ultrapassa a esfera alimentar. A ausência desses insumos compromete diretamente a saúde pública, uma vez que impede a adoção de práticas básicas de higiene corporal e sanitária, favorecendo a propagação de doenças infecciosas e parasitárias, como verminoses, infecções de pele, respiratórias, gastrointestinais e bucais. Essa realidade afeta de forma ainda mais severa crianças, idosos e pessoas com deficiência, que são os grupos mais sensíveis aos efeitos da pobreza estrutural.
- 4.7. É fundamental que sejam estabelecidas ações que enfrentem essas situações, garantindo o suporte necessário às famílias em condições de vulnerabilidade e permitindo que elas superem essas dificuldades com dignidade. Tratar da segurança alimentar e higiene é tratar da preservação de vidas, do fortalecimento das comunidades e da promoção da justiça social em prol dos que mais precisam.
- 4.8. Uma das formas de amenizar tal problemática, é a distribuição de cestas compostas por gêneros alimentícios, itens de higiene pessoal e produtos de limpeza, que se fundamenta na necessidade de garantir a assistência básica às famílias em situação de vulnerabilidade social, observando preceitos constitucionais e princípios fundamentais, como o da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde.
- 4.9. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6°, estabelece que direitos como a alimentação, a saúde, a moradia e a assistência aos desamparados são essenciais à dignidade humana e ao desenvolvimento pleno da cidadania. O artigo 196 reforça a proteção à saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo um bem inalienável a ser garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e outros agravos. Assim, a entrega de cestas que aliam alimentos, produtos de higiene e itens de limpeza reflete a implementação concreta de direitos sociais indispensáveis à manutencão da dignidade da vida humana.
- 4.10. A vulnerabilidade social das famílias atendidas pelo município de Ibitiara BA evidencia a interligação entre os direitos à alimentação e à saúde. A falta de alimentos impacta diretamente na nutrição da população, enquanto a carência de produtos de higiene pessoal e limpeza doméstica contribui para a proliferação de doenças e para a precariedade de condições básicas de vida. Portanto, a entrega coordenada de uma cesta que contemple tanto a segurança alimentar quanto a assistência à higiene representa um esforço abrangente para mitigar os efeitos da pobreza e as violações desses direitos fundamentais.
- 4.11. Ao promover a distribuição dos itens alimentícios e não alimentícios em conjunto, a contratação visa garantir que as famílias recebam o suporte de forma completa e integrada, com foco na prevenção de riscos, promoção de melhores condições de vida e efetivação de políticas sociais que priorizem os mais necessitados. Trata-se, portanto, de uma medida essencial para fortalecer a proteção social, assegurar a qualidade de vida da população assistida e promover saúde, dignidade e bem-estar.
- 4.12. Nesse sentido, a necessidade da contratação está diretamente atrelada à realização dos compromissos constitucionais do município com a garantia dos direitos básicos de sua população, bem como à concretização do dever institucional de combater a fome, prevenir doenças e resguardar a dignidade humana das famílias em situações de maior vulnerabilidade social.
- 4.13. Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007. No nosso município, uma das ofertas de benefício eventual é a cesta básica que tem como finalidade suprir as demandas advindas das vulnerabilidades temporárias provocadas pelo desemprego, subemprego, doenças e deficiências que limitam as atividades laborativas e famílias numerosas com rendas reduzidas, tal oferta está regulamentada na lei municipal nº 229/2021.
- 4.14. Serão distribuídos dois modelos distintos de cestas básicas, conforme segue:

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 278 - Ano XIII - Nº 3790

#### Ibitiara





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 4.15. Cesta Básica Tipo I (Reduzida): Contendo itens essenciais para o sustento de até 03 (três) pessoas por núcleo familiar.
- 4.16. Cesta Básica Tipo II (Ampliada): Contendo maior quantidade de itens, adequada para núcleos familiares com 04 (quatro) ou mais pessoas.
- 4.17. A apuração do número de integrantes será realizada com base em cadastro social previamente realizado (ex.: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico), ou outro instrumento oficial de triagem e análise socioeconômica utilizado pelo setor competente, como: visitas domiciliares, Registros e bases de dados dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do CREAS, Declaração autodeclaratória assinada pelo responsável familiar, com conferência documental, entre outros meios.
- 4.18. Portanto, ao fornecer suporte alimentar e de higiene, a Secretaria de Assistência Social de Ibitiara BA reforça o compromisso de suas políticas públicas com a promoção da igualdade, o cuidado com os mais necessitados e o enfrentamento das desigualdades estruturais. Trata-se de uma ação que concretiza os preceitos constitucionais de proteção aos direitos básicos e fortalece as redes de apoio e cuidado no município. Dessa forma, a aquisição de cestas básicas representa não apenas um ato de atenção às necessidades imediatas da população em situação de vulnerabilidade, mas também uma iniciativa que busca promover justiça social, qualidade de vida e esperança para as famílias atendidas.

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias a contar da ordem de fornecimento emitido pelo município;
- 5.2. Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da unidade solicitante;
- 5.3. A cesta deve ser embalada pela empresa contratada, enquanto os alimentos que o compõem devem estar em suas embalagens originais,
- 5.4. Os kits deverão respeitar rigorosamente as quantidades definidas neste Termo de Referência, assim como os alimentos presentes devem seguir as condições descriminadas neste termo. A entrega será recusada caso não haja o cumprimento das especificações aqui estabelecidas.
- 5.5. O fornecedor deverá entregar as Cestas Básicas de forma que possibilite a conferência individual dos kits, para fins de contagem e fiscalização.
- 5.6. Os kits devem ser entregues em embalagens adequadas, firmes, transparentes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais. A embalagem do kit deve ser capaz de resistir a armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte e distribuição.
- 5.7. Não será admitido, em hipótese alguma, o fornecimento de alimentos separados ou fora da embalagem. Alimentos entregues individualmente ou fora da embalagem estarão sujeitos a recusa de recebimento.
- 5.8. Os alimentos que compõe o kit devem ser de ótima qualidade, devem atender aos requisitos presentes neste termo, as normas sanitárias bem como estar dentro do prazo de validade.
- 5.9. Os itens serão entregues no seguinte endereço: O material deverá ser entregue de segunda a sexta feira, sempre em dias úteis, entregues das 08:00 às 15:00h horas, no almoxarifado central, Rua Recanto Feliz, sn°, Centro, Ibitiara BA.
- 5.10. Os itens deverão ser entregues em perfeita condição acompanhados da respectiva nota fiscal contendo: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade quando for o caso.
- 5.11. Em caso de defeito, avarias, inconsistências ou falhas, o item deverá ser substituído, reparado ou corrigido, as expensas da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, sob pena de aplicação de sanções prevista em Lei;
- 5.12. O fornecedor deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo previsto para entrega, mediante comprovação;
- 5.13. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 5.14. Os itens e suas embalagens deverão, sempre que possível, observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos em normas vigentes e aplicáveis.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 279 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 5.15. Os valores propostos para o objeto, deverá incluir todos os custos operacionais (frete, entregas, funcionários), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento, sendo que o preço proposto será o final a ser pago pela administração;
- 5.16. Será conferido, no ato da entrega, será verificado se os itens entregues atendem as especificações apresentadas na proposta de preços;
- 5.17. O pagamento à empresa contratada será realizado somente após o recebimento definitivo e a verificação da conformidade dos itens;
- 5.18. Todos os produtos que compõem a cesta básica deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega, exceto os itens cuja validade total seja inferior a esse período, nesses casos, o produto deverá apresentar no mínimo 75% da validade original.
- 5.19. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
- 5.20. Os itens fornecidos deverão ser acompanhados de garantia mínima, quando for o caso, dentro desse período, sem custo adicional para a Administração Pública;
- 5.21. A contratada deverá seguir todas as normas e legislações vigentes relacionadas ao fornecimento, transporte e manuseio dos itens;
- 5.22. Os itens devem estar em conformidade com as regulamentações de segurança e desempenho, prevenindo eventuais falhas que possam comprometer o funcionamento das unidades atendidas.
- 5.23. A administração aplicará, na pretensa contratação, às regras da Lei Federal 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, se for o caso:
- 5.24. Todas as características técnicas, bem como: marca, fabricante, data de validade, ABNT/NBR, deverão (quando aplicável) constar na embalagem ou no próprio produto.
- 5.25. Os produtos acima identificados deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 5.26. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.
- 5.27. serão recusados produtos com embalagens deterioradas, alteradas, adulteradas, avariadas, corrompidas, fraudadas, bem como produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

### 5.28. Indicação de marcas ou modelos:

5.28.1. Não será exigida marca específica para o processo.

#### 5.29. Da exigência de amostra

5.29.1. Não serão exigidas amostras.

#### 5.30. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.30.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

### 5.31. Garantia da proposta

5.31.1. Não haverá exigência da garantia da proposta dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5.32. Garantia da contratação

5.32.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,</u> pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 280 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. Para atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, a solução proposta contempla a composição de cestas contendo tanto gêneros alimentícios essenciais quanto itens de higiene pessoal e produtos de limpeza. Essa integração busca atender de forma mais ampla às demandas básicas das famílias beneficiadas, ampliando os impactos positivos da assistência prestada.
- 6.2. As cestas terão, além de alimentos não perecíveis que garantam a segurança alimentar, produtos de higiene básica e limpeza que são indispensáveis para a manutenção da saúde e da dignidade das famílias.
- 6.3. Todos os produtos, tanto alimentícios quanto de higiene e limpeza, deverão ser de qualidade comprovada, estar dentro do prazo de validade adequado e apresentar embalagens seguras e apropriadas para o transporte e o armazenamento. A distribuição será planejada para contemplar tanto as situações regulares de apoio às famílias cadastradas em programas sociais quanto demandas emergenciais, como em casos de desastres naturais, crises sanitárias ou econômicas.
- 6.4. Além disso, a composição das cestas poderá ser adequada às necessidades específicas de cada grupo familiar, respeitando critérios técnicos e orientações de atendimentos realizados pela Secretaria de Assistência Social. Essa abordagem abrangente assegura que as famílias atendidas não apenas tenham acesso à alimentação básica, mas também possam suprir suas necessidades de higiene e limpeza, fortalecendo seu bem-estar e dignidade.
- 6.5. A solução proposta será implementada de acordo com os princípios da eficiência administrativa e observando normas sanitárias, buscando garantir agilidade, qualidade e efetividade no atendimento às famílias mais vulneráveis.
- 6.6. Após análise das possíveis soluções, a melhor solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, via procedimento auxiliar por Registro de Preços, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação.

### DA JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PRECOS:

- 6.7. Dentre as principais justificativas para a adoção do registro de preços, destaca-se a necessidade de atender demandas variáveis e não contínuas, como é o caso da aquisição de cestas básicas destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social. A quantidade de beneficiários pode oscilar ao longo do tempo, em virtude de fatores sociais, econômicos ou emergenciais (como desastres naturais, crises econômicas ou pandemias), sendo, portanto, inviável a definição exata da demanda total no momento da licitação. Nesses casos, o SRP permite o registro formal dos preços junto aos fornecedores vencedores, possibilitando à Administração solicitar o fornecimento dos itens conforme a necessidade real e disponibilidade orçamentária, evitando aquisições em excesso e o consecuente desperdício de recursos públicos.
- 6.8. Outro ponto relevante é que o SRP promove a racionalização das contratações públicas, uma vez que dispensa a repetição de licitações para aquisições semelhantes em curto prazo, proporcionando ganhos operacionais e administrativos significativos, sobretudo para administrações municipais ou órgãos com estrutura reduzida. Além disso, o sistema permite que diversos órgãos ou entes públicos possam aderir à ata de registro de preços, ampliando o poder de compra do Estado e garantindo economias de escala.
- 6.9. O sistema também assegura maior controle e previsibilidade dos preços praticados, pois, ao serem registrados, os valores ficam fixados por um período determinado, evitando oscilações e reajustes inesperados. Essa previsibilidade é especialmente importante em ações sociais e programas continuados, nos quais a regularidade e a estabilidade no fornecimento são essenciais para a efetividade da política pública.
- 6.10. Por fim, destaca-se que a adoção do SRP está em consonância com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e interesse público. O modelo também fortalece a governança nas contratações públicas, promovendo maior transparência, padronização e controle dos gastos públicos.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 281 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

6.11. Assim, considerando a natureza da demanda, a necessidade de fornecimento sob demanda, a imprevisibilidade de quantidades, a possibilidade de atendimento a múltiplos órgãos e a busca por eficiência e racionalização das contratações, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se como a forma mais vantajosa e adequada para a contratação pretendida, nos termos da legislação vigente.

#### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

- 6.12. A contratação pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e planejamento, conforme previsto na Constituição Federal (art. 37) e na Lei nº 14.133/2021. No âmbito da política de assistência social do Município de Ibitiara BA, a Secretaria Municipal de Assistência Social planeja realizar o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e materiais de limpeza doméstica, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 6.13. Considerando a diversidade de perfis socioeconômicos das famílias assistidas, a Administração optou por confeccionar dois tipos distintos de cestas básicas, contendo os mesmos itens, mas com quantidades diferentes, de forma a atender de maneira mais adequada as necessidades específicas de cada grupo familiar, conforme avaliação técnica e critérios estabelecidos pela rede de proteção social. Em razão disso, o objeto foi dividido em dois lotes, correspondentes aos dois modelos de cestas, sendo cada lote composto por gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e materiais de limpeza, em proporções diferentes.
- 6.14. A divisão do objeto em lotes encontra amparo no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que "sempre que possível, o objeto da licitação deverá ser dividido em lotes", como forma de garantir a ampliação da competitividade, a participação de empresas de pequeno porte e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No presente caso, o parcelamento permite que fornecedores participem do certame com maior clareza sobre o perfil e volume das cestas a serem fornecidas, possibilitando planejamento logístico, orçamentário e operacional mais eficiente.
- 6.15. Portanto, a divisão do objeto em dois lotes, com base na diferenciação da quantidade de itens por cesta, representa uma solução tecnicamente viável e juridicamente respaldada, que visa garantir a adequada prestação dos serviços de assistência social, ampliar a competitividade do certame e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em estrita conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

### JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS EM KITS:

- 6.16. A escolha por adquirir o conjunto completo, já embalado e pronto para distribuição, está fundamentada em razões logísticas, econômicas e sociais que tornam essa alternativa mais vantajosa em relação à compra separada dos itens.
- 6.17. Em primeiro lugar, a aquisição de cestas básicas já montadas garante padronização do conteúdo distribuído às famílias beneficiárias, o que reforça os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A padronização assegura que todos os beneficiários recebam o mesmo volume, qualidade e variedade de itens, evitando discrepâncias, reclamações ou alegações de tratamento desigual no processo de entrega.
- 6.18. Do ponto de vista logístico, a contratação de fornecedores que entreguem as cestas previamente montadas contribui significativamente para a redução de custos operacionais por parte da Administração, uma vez que dispensa a necessidade de armazenamento, separação manual, montagem e embalagem das cestas por servidores ou equipes contratadas. Esse modelo também elimina etapas intermediárias, reduz o risco de extravio ou perda de produtos, e agiliza a entrega, o que é essencial em ações emergenciais ou de assistência imediata.
- 6.19. Além disso, considerando que os itens da cesta básica têm características distintas de manuseio (alimentos secos, produtos de limpeza, embalagens frágeis), a montagem por empresa especializada assegura a adequada disposição e acondicionamento dos produtos, evitando contaminações cruzadas, vazamentos, avarias e perdas, o que seria mais difícil de garantir se a montagem ocorresse no âmbito interno da Administração.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 282 - Ano XIII - Nº 3790

#### Ibitiara





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

6.20. Outro fator relevante é o controle e rastreabilidade, pois a aquisição da cesta já montada permite a conferência por lote, com identificação do fornecedor responsável e maior facilidade na prestação de contas. Isso fortalece a transparência e a governança das ações públicas de assistência social.

#### 7. MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados Da ordem de fornecimento, em remessa parcelada.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. Todos os produtos que compõem a cesta básica deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega, exceto os itens cuja validade total seja inferior a esse período, nesses casos, o produto deverá apresentar no mínimo 75% da validade original.
- 7.4. A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: O material deverá ser entregue de segunda a sexta feira, sempre em dias úteis, entregues das 08:00 às 15:00h horas, no almoxarifado central, Rua Recanto Feliz, sn°, Centro, Ibitiara BA.
- 7.5. O recebimento do objeto será: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.9. O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, MARCA (obrigatório), quantidade, preços unitários e totais, conter também o número do Processo Licitatório e o lote ao qual o item pertence, anexando a esta uma cópia da Ordem de fornecimento ao qual se refere, acompanhado do certificado de garantia do fabricante, quando o produto assim exigir;
- 7.10. Por ocasião de falta da MARCA do produto ofertado pela empresa contratada. A substituição da marca registrada/contratada até poderá acontecer ficando a decisão para o Gestor e fiscal de contrato em conjunto com o setor técnico competente a fim de não prejudicar o atendimento à população, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou produto em falta pelo fabricante). Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, devendo apresentar relatório com o comparativo entre as marcas, bem como uma nova pesquisa de preços a fim de demonstrar a qualidade do produto e se o preços está compatível com o valor então contratado, de forma a atender todos os requisitos solicitados no presente Termo e no Edital.
- 7.11. Ressalta que o município não é obrigado a requerer uma quantidade mínima dos itens registrados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação para atender a necessidade pontual do Setor Requisitante.

### 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 283 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 8.1. Vale ressaltar que a licitação será por Sistema de Registro de Preços, não havendo a necessidade de indicação de dotação orçamentária, todavia, a indicação exata da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa deverá ser feita quando da efetivação da contratação ou outro instrumento hábil para o atendimento imediato da demanda.
- 8.2. Contudo, as despesas decorrentes da futura contratação, quando requisitadas, serão custeadas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município, onde o setor contábil informará as possíveis dotações orçamentárias, constante no exercício vigente, capazes de atender as obrigações futuras.

#### 9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

- 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.
- 9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os precos registrados;
- serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO.

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 284 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>.
- 12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.15. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;
- 12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.22. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 285 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

#### 13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

#### 13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do procedimento auxiliar de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

#### 13.2. FORMA DE FORNECIMENTO

13.2.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada e continuada, desde que obedeça o prazo de vigencia da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual dela advindo.

#### 13.3. MODO DE DISPUTA

13.3.1. **ABERTO E FECHADO**. Que no presente caso, representa a estratégia mais adequada para assegurar os princípios fundamentais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta modalidade garante a transparência do processo, estimula a competitividade entre os fornecedores, simplifica os procedimentos administrativos e, principalmente, maximiza as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para o município, resultando em economia de recursos públicos e melhor atendimento às necessidades da população.

#### 13.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 13.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.4.1.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.4.1.1.2. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.4.1.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- 13.4.1.1.4. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.4.1.1.5. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.4.1.1.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.4.1.1.7. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.4.1.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

21



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 286 - Ano XIII - Nº 3790

#### Ibitiara





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 13.4.1.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009</u> (arts. 17 a 19 e 165).
- 13.4.1.1.10. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;
- 13.4.1.1.11. Documentos oficiais de identificação dos sócios;
- 13.4.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de <u>todas as alterações ou da consolidação</u> respectiva;

#### 13.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 13.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 13.4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.4.1.2.5. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943:
- 13.4.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 13.4.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 13.4.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 13.4.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.4.1.2.10. Prova de regularidade através da Certidão de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- 13.4.1.2.11. Prova de regularidade através do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

### 13.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 13.4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 13.4.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 13.4.1.3.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 13.4.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.4.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 13.4.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 287 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 13.4.1.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, comprovação do patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.
- 13.4.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 13.4.1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 13.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 13.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
- 13.4.1.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.1.5.	DEMAIS DOCUMENTOS.				
13.4.1.5.1.	Certidão CEIS/CNEP				
13.4.1.5.2.	Alvará da Vigilância Sanitária;				
13.4.1.5.3.	Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;				
13.4.1.5.4.	Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como				
locais horário	locais horários entre outros:				

13.4.1.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

#### 13.4.1.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.4.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 13.4.1.6.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos <u>arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I</u> e <u>42, §\$2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971</u>;
- 13.4.1.6.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 13.4.1.6.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual:
- 13.4.1.6.5. O registro previsto na <u>Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;</u>
- 13.4.1.6.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

23



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 288 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

13.4.1.6.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.4.1.6.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 14. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 14.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;
- 14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 14.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos
- 14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônico oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

24



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 289 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 14.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 15. DO REAJUSTE.

- 15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de precos do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preco do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

#### 17. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

25



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 290 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de
- 17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação; 18.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão
- contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
- A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 18.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 19.

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que 19.1.
- a) der causa à inexecução parcial do contrato:
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; d)
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; e)
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 291 - Ano XIII - Nº 3790

#### Ibitiara





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- iii.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

  iv Multa:
- v.munta: 1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida *limitada a incidência a* 15 (quinze) dias úteis;
- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  19.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente
- 19.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

27



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 292 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 19.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 19.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;
- 19.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 19.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 19.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa:
- 19.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na legislação.

#### 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 21.1. São obrigações da Contratante:
- 21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 21.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **21.2.1.** A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:
- 21.2.2. Á empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 21.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **21.2.4.** Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- 21.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
- **21.2.6.** A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 293 - Ano XIII - Nº 3790

#### **Ibitiara**





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 21.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- **21.2.8.** A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- **21.2.9.** A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- **21.2.10.** Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

#### 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 22.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e. ainda:
- 22.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade:
- 22.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 22.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 22.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 22.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 22.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 22.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 22.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

#### 23. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. As contratações decorrentes do registro de preços formalizado por intermédio deste procedimento de contratação serão realizadas segundo as regras da ARP, observadas as seguintes condições básicas:
- 23.1.1. A vigência da ARP será de será de 1 (um) ano/12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 23.1.2. Não será admitida o carona à ata de Registro de Preços;
- 23.1.3. O registro de preços está indicado na Lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar da licitação, conforme estabelece seu art. 78, IV.
- 23.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- 23.1.5. Poderá haver remanejamento de quantitativos entre órgãos e entidades participantes, nos termos da legislação aplicável;
- 23.1.6. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 23.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

29



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 294 - Ano XIII - Nº 3790

### **Ibitiara**





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

- 23.1.6.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 23.1.6.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 23.1.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.1.7. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 23.1.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste termo, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 23.1.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 23.1.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 23.1.10.1. Por razão de interesse público;
- 23.1.10.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 23.1.10.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da legislação aplicável;

#### 24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

- 24.1. Preco máximo aceitável:
- 24.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.
- **24.1.2.** Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

#### 24.2. A exequibilidade das propostas:

**24.2.1.** Para fins de julgamento objetivo, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021 o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

#### 30% DO VR OU MP ≤ VP ≤ 70% DO VR OU MP

### Onde:

- a) VP Valor da proposta final após a fase de lances;
- MP Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- c) VR Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

30



### **EDITAL PERP Nº 023/2025**

Quarta-feira 19 de Novembro de 2025 295 - Ano XIII - N° 3790

### Ibitiara





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Francisco Castorino de Abreu, s/nº Centro - Ibitiara -BA

Se constatada a presunção de inexequibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

Ibitiara – BA, 14 de outubro de 2025.

LIVIA ALMEIDA SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social Decreto 02/2025

31

